



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	8
Portarias - Secretaria Municipal de Educação .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Edital - Suspensão .....	10
<b>Poder Legislativo</b> .....	11
<b>Atos Oficiais</b> .....	11
Portarias .....	11
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	11
<b>Atos Oficiais</b> .....	11
Portarias .....	11
<b>Comunicados</b> .....	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 292, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de Direito Real de Uso de Hospital Público Municipal a ser construído em área urbana que especifica e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** O Executivo fica autorizado a outorga da concessão de direito real de uso à Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, com sede nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, CNPJ/MF n.º 53.227.229/0001-20, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a reversão do imóvel ao Município da Estância Turística de Olímpia, podendo ser prorrogado por igual período, de Hospital Público Municipal a ser construído no imóvel pertencente a matrícula n.º 118.333, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, objeto da Concorrência Pública n.º 08/2024.

**Art. 2.º** A concessão do referido Hospital Público Municipal, será feita nas seguintes condições e encargos que deverão ser cumpridos pela concessionária:

I - a concessionária será responsável pela administração e operação das atividades do novo Hospital;

II - é vedada a destinação do imóvel para outro fim que não seja o previsto nesta Lei;

III - a concessionária fica obrigada a zelar pelo patrimônio ora cedido, às suas expensas, não cabendo nenhum tipo de cobrança a concedente sob qualquer natureza.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso do Hospital Público Municipal, será a título gratuito, temporário, e pelo prazo de duração da concessão.

**Art. 4.º** O não cumprimento, pela concessionária, das condições e encargos estabelecidos nesta Lei, importará na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nela edificadas, sem qualquer ônus, indenização ou retenção.

**Art. 5.º** Correrão por conta do Município da Estância Turística de Olímpia/SP todas as despesas com a construção do Hospital Público Municipal e execução da presente Lei na forma interna, administrativa e registral.

**Art. 6.º** São partes integrantes o croqui do futuro hospital e a matrícula pertinente a área.

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de outubro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de outubro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 5.027, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

(Projeto de Lei n.º 6.127/2024, de autoria do Vereador José Roberto Pimenta)

*Declara de utilidade pública a Associação Plenitude de Cultura, Apoio Educacional e Assistencial.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Plenitude de Cultura, Apoio Educacional e Assistencial, inscrita no CNPJ n.º 43.281.638/0001-50, com atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte, sediada na Rua Durval Britto, n.º 582, anexo B, Jardim Glória, na Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de outubro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 01 de outubro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Decretos

### **DECRETO N.º 9.278, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Regulamenta o art. 31 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública municipal direta.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito da Estância



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 3 de 13

Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico, no âmbito da administração pública municipal direta.

**Parágrafo único.** Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos em regulamento.

**Art. 2.º** Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO COMETIMENTO DO LEILÃO**

**Art. 3.º** O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

**§ 1.º** A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

**§ 2.º** Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

**§ 3.º** É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

**Art. 4.º** Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

**§ 1.º** O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

**§ 2.º** É vedada a previsão de taxa de comissão a ser

paga pelos comitentes.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTO**

##### **Etapas**

**Art. 5.º** A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

##### **Critério de julgamento das propostas**

**Art. 6.º** O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

##### **Conteúdo do edital**

**Art. 7.º** O edital, divulgado pelo órgão como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens imóveis, móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 9º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**§ 1.º** As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

**§ 2.º** O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

##### **Divulgação**

**Art. 8.º** O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, com as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 4 de 13

informações constantes do art. 7.º.

**Parágrafo único.** O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, em conformidade com o § 1.º do Art. 54 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO V

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

##### Edital de licitação

**Art. 9.º** Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1.º** O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

**§ 2.º** As informações declaradas no sistema na forma do § 1.º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

**§ 3.º** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

### CAPÍTULO VI

#### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

##### Abertura

**Art. 10.** Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

**Parágrafo único.** Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

##### Envio de lances

**Art. 11.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

**Parágrafo único.** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 12.** Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance

registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 13.** O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

##### Desconexão do sistema na etapa de lances

**Art. 14.** Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único.** Caso a desconexão do sistema para o órgão promotor da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

##### Classificação

**Art. 15.** Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 10, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

### CAPÍTULO VII

#### DO JULGAMENTO

##### Verificação da conformidade da proposta

**Art. 16.** Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

**Art. 17.** Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

**§ 1.º** Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

**§ 2.º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 18.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 17.

##### Procedimento fracassado ou deserto

**Art. 19.** Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

**Parágrafo único.** A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO VIII

#### DO RECURSO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 5 de 13

**Art. 20.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a cinco minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1.º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2.º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3.º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4.º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5.º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

### CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

**Art. 21.** O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, a Guia de Recolhimento do Município.

§ 1.º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, no prazo estabelecido no edital, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2.º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3.º Na hipótese de não realização do pagamento pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4.º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

### CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 22.** Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XI DO CONTRATO

**Art. 23.** Nos contratos decorrentes do disposto neste

Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

### CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 24.** O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

### CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art. 25.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1.º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2.º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

### CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 26.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

**Art. 27.** Os dirigentes do órgão e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 28.** O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### Vigência

**Art. 29.** Este decreto entra em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 6 de 13

publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de  
2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.279, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o desligamento do  
serviço ativo do Município de  
Olímpia em decorrência da  
Aposentadoria por Tempo de  
Contribuição, da Senhora REGINA  
CÉLIA DO LÍCIO GOUVEIA.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais e, considerando o teor do  
Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 053/2024,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desligada do serviço público por motivo  
de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 20  
de outubro de 2024, a Servidora Municipal **REGINA CÉLIA  
DO LÍCIO GOUVEIA**, CPF n.º 018.739.868-23, do cargo de  
Professora de Educação Básica I, pertencente ao Quadro de  
Pessoal Civil do Município de Olímpia.

**Art. 2.º** A Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura  
Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o  
desligamento do serviço ativo.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua  
publicação, com seus efeitos a partir de 20 de outubro de  
2024.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 30 de  
setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30  
de setembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.280, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Acréscita dispositivo no Decreto  
n.º 8.509, de 11 de agosto de  
2022, que institui e nomeia o  
Comitê de Privacidade, para  
implantação da Lei n.º  
13.709/2018 - Lei Geral de

Proteção de Dados no âmbito do  
Município da Estância Turística de  
Olímpia e dá outras providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica acrescido inciso VI, no artigo 4.º, do  
Decreto n.º 8.509, de 11 de agosto de 2022, com a  
seguinte redação:

**“Art. 4.º (...):**

...

VI - Ana Paula Rodrigues Bertolino - Divisão de Arquivo  
Público;

...”

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,  
em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da  
Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de  
2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.281, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração do  
Decreto n.º 9.067, de 06 de  
março de 2024, que dispõe sobre  
a criação da Comissão Municipal  
de Estudos para elaboração do  
Plano Estratégico de Preservação  
Arquivística Digital da Estância  
Turística de Olímpia, e dá outras  
providências.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da  
Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º, do Decreto n.º 9.067, de 06 de  
março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2.º (...):**

- Ana Paula Rodrigues Bertolino - Titular

Diretora da Divisão de Arquivo Público

- Camila Frugis Gonzalis Lima - Suplente

Chefe do Setor de Gestão Documental

- Victor Ishikawa Mansano - Titular

Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação

- Nilton Aparecido Garcia - Suplente

Chefe do Setor de Infraestrutura de Redes e Servidores

- Mariana Souza Guimarães - Titular



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 7 de 13

Arquivista  
- Rodrigo Sol Moraes Cavalcante - Suplente

Arquivista

..."

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.282, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Constitui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica constituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, nos termos da Lei n.º 3.888, de 10 de dezembro de 2014, e suas alterações, integrada pelos seguintes membros:

**I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:**

Isabela Duran Oliveira Souza - RG n.º 47.764.345-0

**II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Pedro Otávio Sartori - RG n.º 56.851.511-0

**III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:**

Raquel Cristiane Navarini - RG n.º 32.577.655-1

**IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura:**

Didiane Victoria Buzinelli Inaba - RG n.º 21.850.364-7

**V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente:**

Paulo Sergio Buzzo Júnior - RG n.º 48.944.577-9

**VI - 3 (três) membros da Sociedade Civil:**

Cap. PM Daniel Bissaro de Carvalho - RG n.º 35.326.196-8

Hilário Juliano Ruiz de Oliveira - RG n.º 15.206.297-X

Silvio Campos Cassavia - RG n.º 13.806.169-5

**Art. 2.º** A Presidência ficará a cargo do Representante da Secretaria Municipal de Governo, Senhor Marco Antônio Parolin de Carvalho.

**Art. 3.º** Os membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres

públicos.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decretos n.º 8.544, de 16 de setembro de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.283, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Altera dispositivo do Decreto n.º 5.719, de 23 de abril de 2014, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** O inciso VII, do artigo 10., do Decreto n.º 5.719, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10. (...):**

...

*VII - endereço físico ou eletrônico do requerente."*

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **DECRETO N.º 9.284, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 8 de 13

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias outros serviços de terceiros pessoa jurídica, sentenças judiciais e material de consumo;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e excesso de arrecadação,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.39.00-252	OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA
	TESOURO 9.400,00
02.09.02	CRECHES
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.39.00-270	OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA
	TESOURO 76.100,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00-282	OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA
	TESOURO 36.100,00
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.10.02	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
28.843.0000.0.003	SENTENÇAS JUDICIAIS
3.3.90.91.00-332	SENTENÇAS JUDICIAIS
	TESOURO 50.000,00
	TOTAL 171.600,00

**Art. 2.º** Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.03.01	DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.211.0005.2.006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO
3.3.90.39.00-47	OUTROS SER. TERC. PESSOA JURÍDICA
	TESOURO 50.000,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.01	DIVISÃO ADMINIST, CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
04.122.0021.2.054	AÇÕES ESCOLARES
3.3.90.30.00-248	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO 9.400,00
02.09.02	CRECHES
	DESPESAS CORRENTES

	DESPESAS DE CUSTEIO
12.365.0022.2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3.3.90.30.00-268	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO 76.100,00
02.09.03	EDUCAÇÃO INFANTIL
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
12.365.0023.2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00-280	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO 36.100,00
	TOTAL 171.600,00

**Art. 3.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 6.º da Lei Municipal n.º 4.930/23, fica aberto, no Orçamento de 2024, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 76.340,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	DESPESAS CORRENTES
	DESPESAS DE CUSTEIO
08.244.0027.2.004	MANUTENÇÃO PROJETOS DO FUNDO SOCIAL
3.3.90.30.00-35	MATERIAL DE CONSUMO
	TESOURO 76.340,00
	TOTAL 76.340,00

**Art. 4.º** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 6.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

**RAQUEL CRISTIANE NAVARINI**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

Supervisor de Expediente

### Portarias

#### PORTARIA N.º 54.927, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, a Servidora **PATRÍCIA DE CASSIA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 9 de 13

**VELINI BERTUOLO**, R.G. n.º 22.026.251-2, lotada no cargo de Escriurário II, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Mobiliário, da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 10 (dez) dias, a partir de 07 de outubro de 2024, licença prêmio da Senhora **DEISE CRISTINA LOPES VALÉRIO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 805, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Considerando como efetivo exercício o comparecimento da Supervisora de Ensino **Luciana Ferreira De Julle**, RG 12.709.268-7, na formação de professores alfabetizadores, ação do Programa Alfabetiza Juntos São Paulo, que acontecerá no dia 2 de outubro de 2024, na Diretoria de Ensino - Região de São José do Rio Preto, Rua Maximiano Mendes, 55, Santa Cruz, São José do Rio Preto - SP.

Olímpia, 30 de setembro de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 806, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Considerando como efetivo exercício o comparecimento da Secretária Municipal de Educação Maria Claudia Vanti Luizon Padilha, RG: 15.206.257-9, dos Supervisores de Ensino Camila Aparecida dos Santos Oliveira, RG: 43.206.821-1; Luciana Ferreira De Julle, RG: 12.709.268-7; Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, RG: 19.246.701-3; Silvana Albano, RG: 20.274.264-7, no XIX Seminário de Educação Infantil e Anos Iniciais, com o tema "OS DESAFIOS E PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA", nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024, em Águas de Lindóia - SP.

Olímpia, 30 de abril de 2024.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha

Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 10 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Suspensão



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024

**(SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ETAPAS - Em Função de Liminar –  
Processo nº 2264262-04.2024.8.26.0000)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, do **Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber através **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, que ficam suspensas temporariamente as próximas etapas do Concurso Público – Edital 01/2024, em função da Liminar Processo nº 2264262-04.2024.8.26.0000.

O candidato deverá acompanhar a retomada das Etapas através dos veículos Oficiais de Divulgação do presente Concurso Público.

**Estância Turística de Olímpia/SP, 01 de outubro de 2024.**

**VICTOR ARTUR LOPES TORRES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 11 de 13

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 1307/2024

*INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DE FATOS DESCRITOS NO MEMORANDO Nº 06/2024, ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, II, da Resolução nº 205, de 19 de abril de 2022;

#### **DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo e constituída Comissão, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, da qual fará parte os membros a seguir:

MEMBROS	
1	JOSÉ ANTÔNIO BORGES XAVIER
2	LUÍS CESAR ROMBAIOLO
3	PAULA GOTTARDO SACHETIM

**Artigo 2º** - A Presidência do Processo Administrativo ficará a cargo de José Antônio Borges Xavier.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de setembro de 2024.

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Presidente**

**Marcio Henrique Eiti Iquegami**  
**Vice-Presidente**  
**Hélio Lisse Júnior**  
**Primeiro Secretário**  
**Heliton de Souza**  
**Segundo Secretário**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 05 de setembro de 2024.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
**Diretor Legislativo**

#### PORTARIA Nº 1309/2024

*SUBSTITUI O MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 - DE APURAÇÃO E ELUCIDAÇÃO DE FATOS*

*DESCRITOS NO MEMORANDO Nº 06/2024, ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, II, da Resolução nº 205, de 19 de abril de 2022;

#### **DECIDE:**

**Artigo 1º** - Fica substituído o membro da Comissão Processante, José Antônio Borges Xavier, pelo membros a seguir:

MEMBROS	
1	ALISSON BATISTA LINS WANDERLEY

**Artigo 2º** - A Presidência do Processo Administrativo passará a cargo de Paula Gottardo Sachetim.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de setembro de 2024.

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Presidente**

**Marcio Henrique Eiti Iquegami**  
**Vice-Presidente**  
**Hélio Lisse Júnior**  
**Primeiro Secretário**  
**Heliton de Souza**  
**Segundo Secretário**

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de setembro de 2024.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
**Diretor Legislativo**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 1.067, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **DARCI BITTENCOURT PIMENTA**, em virtude de seu falecimento.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1.º** Fica extinguida a Pensão por morte da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 12 de 13

Senhora **DARCI BITTENCOURT PIMENTA**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 16 de setembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor-Presidente*

### **PORTARIA N.º 1.068, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **IDA DURANTE FELICIANO**, em virtude de seu falecimento.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1.º** Fica extinguida a Pensão por morte da Senhora **IDA DURANTE FELICIANO**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 22 de setembro de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor-Presidente*

### **PORTARIA N.º 1.069, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a extinção da pensão por morte da Senhora **MARIA HELENA DINIZ E SOUZA**, em virtude de seu falecimento.*

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010,

#### **RESOLVE,**

**Art. 1.º** Fica extinguida a Pensão por morte da Senhora **MARIA HELENA DINIZ E SOUZA**, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 20 de agosto de 2024.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 30 de setembro de 2024.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor-Presidente*

#### **Comunicados**

#### **COMUNICADO**

Senhores beneficiários, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, comunica todos os aniversariantes do **mês de outubro** abaixo relacionados, que compareçam na sede do OLÍMPIA PREV localizada à Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº 1042 - Centro, das 09h00 às 16h00, para o cadastramento/prova de vida anual, conforme previsto na Portaria nº 1.051 de 23 de maio de 2024, sob pena de bloqueio dos proventos:

ABGAYL LÚCIA CREMONEZ

ADEMIR CORREA SANTANA

ADILSON TAVARES

AGENOR ALVES DE OLIVEIRA

ANDRE LUIS LORENZETTE

ANTONIA GONÇALVES DA SILVA

ANTONIO JORGE MOTTA

APARECIDA AMANCIO

APARECIDA DE LOURDES ESCHIAPATI CUNHA

APARECIDA LUCIA RUFINO

APARECIDA MARIA AUGUSTA

APARECIDA MARIA MOREIRA FELTRIN

APARECIDA MASSON SOFICIER

APARECIDA OLIVEIRA SOUZA

APPARECIDA DE SOUZA GISOLDI

APPARECIDA FRANCISCO CARREIRA

ARIOVALDO DOS SANTOS

BENEDITA APARECIDA VALERIANO

CARMEN LUCIA MALHEIRO MARTIN

CELIDO MANTOVANELLI

CLAUDEMIRA DE SOUZA PIRES

CLAUDIO JESUS MIALICH

CLAUDNEIA FREIRE

CONCEIÇÃO ALVES BENTO

DIRCE TOBIAS FERREIRA

DOMINGOS SANTO FACCHINI

EDILENE MORTATI DA SILVA

ELIZABETE MARIA MONTEIRO PESSOA

FELIPE ANTONIO ZACHARIAS

GERALDO MATHIAS FILHO

GISELE SANDRIN DE AVILA

IGNÁCIA GIL RUIS

INÉS APARECIDA MIOTO DELOMODARME

ISABEL APARECIDA FELICIANO GUOLLO

ISILDA CANEVAROLLO DE CAMPOS

JANITA MARIA SAVEGNAGO

JORGE DE SOUSA

JOSE ANTONIO SECUNDINO

JOSE CARLOS RODRIGUES

JOSE PAIXÃO DE LIMA

JOSIANE DOS SANTOS DE SOUZA

LAERTE JORGE DE MIRANDA

LAZARA DE MENEZES SOUZA

LEUZILEIA DE OLIVEIRA BUZATTO

LIOMAR MALULI

LUCIANA QUEIROZ CALLEGARI DA SILVA

LUCINEIA PERPETUA SECUNDINO PEDROZO

LUCIO PADOVAN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1783

Página 13 de 13

LUIS CANDIDO BRUNIERA JUNIOR  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
LUIZ CESAR BRENDA  
LUIZ FERNANDO RIMOLI  
LUIZ HENRIQUE FERREIRA RICARDO  
LUZIA PEREIRA TOSTA  
MARIA ANGELA DOS SANTOS FERRANTE  
MARIA APARECIDA CAETANO PECINI CAMARGO  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
MARIA CONCEIÇÃO PIMENTA MENDES  
MARIA JOSE BATISTA SILVESTRI  
MARIA LUIZA GUIMARAES  
MARIA MADALENA PESSINI FERRARESE  
MARIA MOREIRA DA SILVA FREITAS  
MARIA TERESA VIEIRA MARCONDES FAVERO  
MARIA ZILDA DOS ANJOS DA SILVA  
MARINA APARECIDA AMBROSIO DE SOUZA  
MERCIA APARECIDA BARROSO DA SILVA  
MERCIA APARECIDA AVENA VICENTE  
NEIDE MOFARDINI YOSHIDA  
NERICO GOMES DA SILVA FILHO  
NEUZA JOANA BIAZI DAMION  
NORMA DIMAS MADUREIRA  
RAFAELA APARECIDA DOS SANTOS BUENO  
REGINALDO BERTOLO  
ROSANY APARECIDA BIANCHI GALETTI  
SILVANA CARDOSO FERNANDES  
SOFIA SPINELLI  
SUELI DE FATIMA S. FERNANDES  
TEREZINHA LEITE SANTANA  
VALDEMAR ANTONIO VICTORELLO  
VALTER ALVES DO VALE  
VANDERLEI ROBERTO MARCATO  
WALTER JOSE CAVANHA

Para maiores informações ligue: (17) 3280-6069 ou  
acesse o site: [www.olimpiaprev.sp.gov.br](http://www.olimpiaprev.sp.gov.br).

.....